

Nº. 17/2021\_\_\_ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DEZANOVE DE AGOSTO DO ANO DOIS MIL E VINTE E UM. \_\_\_\_\_

**REUNIÃO PÚBLICA POR VIDEOCONFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_No dia dezanove de agosto do ano dois mil e vinte e um, tendo em conta o estatuído nº 3 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi dada pela Lei 1-A/2021, de 13 de janeiro, diploma que implementou as medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e da doença COVID-19, a presente reunião realizou-se por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Paulo Alexandre Matos Cunha, com a presença dos Senhores Vereadores, Ricardo Jorge Costa Mendes, Célia Cristina Maia Menezes e Castro, Sofia Manuela Cadeias Machado Fernandes, José Manuel Leitão dos Santos, Leonel Agostinho Azevedo Rocha, Vítor Torres Pereira, Mário Sousa Passos, José Pedro Carvalho de Macedo Ferreira Sena, Alfredo Augusto Azevedo Morais Lima e Juliana Vicente Santos.

\_\_\_\_\_O Senhor Vereador Nuno André Araújo dos Santos Reis, eleito pela lista do Partido Socialista, não esteve presente na reunião, tendo comunicado, atempadamente, essa impossibilidade, sendo substituído pela candidata a seguir na respetiva lista do Partido Socialista, Juliana Vicente Santos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_O senhor Presidente da Câmara Municipal justificou a respetiva ausência. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_Eram dez horas e trinta minutos quando pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião. \_\_\_\_\_

**-INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO:** \_\_\_\_\_

*-Não houve intervenção do órgão executivo.* \_\_\_\_\_

2 - “APROVAÇÃO E DISCUSSÃO PÚBLICA DA ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA DO EIXO BAIRRO-DELÃES, NOS TERMOS PREVISTOS NO REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA (RJRU) E, CONSEQUENTEMENTE, O PREVISTO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJGT)” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 8 de novembro de 2018, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana do eixo Bairro-Delães e remeter à Assembleia Municipal para os efeitos previstos no RJRU, nomeadamente no n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação; \_\_\_\_\_

A Assembleia Municipal deliberou, a sua reunião de 7 de dezembro de 2018, aprovar a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana do eixo Bairro-Delães; \_\_\_\_\_

Decorre do artigo 15.º do RJRU, que o âmbito temporal para aprovação da operação de reabilitação urbana, que no presente caso se traduz numa Estratégia de Reabilitação Urbana, deve ser aprovada no prazo de 3 anos subsequentes à aprovação da ARU, sob pena da mesma caducar; \_\_\_\_\_

Refere o número 1 do artigo 17.º do RJRU, que a aprovação de operações de reabilitação urbana, através de instrumento próprio, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

A Estratégia de Reabilitação Urbana do eixo Bairro-Delães, reflete o previsto no artigo 30.º do RJRU, ou seja: \_\_\_\_\_

- Apresenta as opções estratégicas de reabilitação da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do município; \_\_\_\_\_

- Estabelece o prazo de execução da operação de reabilitação urbana; \_\_\_\_\_

- Define as prioridades e especifica os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana; \_\_\_\_\_
- Determina o modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana; \_\_\_\_\_
- Apresenta um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação; \_\_\_\_\_
- Explicita as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no presente decreto-lei. \_\_\_\_\_

De acordo com o número 4 do artigo 17.º do RJRU, o projeto de operação de reabilitação urbana é submetido a discussão pública, a promover nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, para a discussão pública dos planos de pormenor; \_\_\_\_\_

Ora, o número 2 do artigo 89.º do RJIGT prevê que o período de discussão pública seja anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 20 dias. \_\_\_\_

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere: \_\_\_\_\_

- 1 - Aprovar o projeto a Estratégia de Reabilitação Urbana do eixo Bairro-Delães; \_\_\_\_\_
- 2 - Submeter a discussão pública o projeto a Estratégia de Reabilitação Urbana do eixo Bairro-Delães, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação e, conseqüentemente, estabelecendo que o mencionado período de discussão pública terá início no 5.º dia, após a publicação em Diário da República, e que decorrerá durante os 20 dias seguintes.” \_\_\_\_\_

---

**DELIBERADO POR MAIORIA, APROVAR.**

---

**-ABSTIVERAM-SE OS SENHORES VEREADORES ELEITOS PELO PARTIDO SOCIALISTA.** \_\_\_\_\_

**-CONFORME DELIBERAÇÃO TOMADA EM DEZANOVE DE OUTUBRO DE 2017, A PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA.** \_\_\_\_\_

3 - “APROVAÇÃO E DISCUSSÃO PÚBLICA DA ESTRATÉGIA DE REABILITAÇÃO URBANA DA VILA DE JOANE, NOS TERMOS PREVISTOS NO REGIME JURÍDICO DA REABILITAÇÃO URBANA (RJRU) E, CONSEQUENTEMENTE, O PREVISTO NO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (RJIGT)” \_\_\_\_\_

Do Senhor Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: \_\_\_\_\_

“Considerando que: \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 8 de novembro de 2018, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Joane e remeter à Assembleia Municipal para os efeitos previstos no RJRU, nomeadamente no n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação; \_\_\_\_\_

A Assembleia Municipal deliberou, a sua reunião de 7 de dezembro de 2018, aprovar a alteração da delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Joane; \_\_\_\_\_

Decorre do artigo 15.º do RJRU, que o âmbito temporal para aprovação da operação de reabilitação urbana, que no presente caso se traduz numa Estratégia de Reabilitação Urbana, deve ser aprovada no prazo de 3 anos subsequentes à aprovação da ARU, sob pena da mesma caducar; \_\_\_\_\_

Refere o número 1 do artigo 17.º do RJRU, que a aprovação de operações de reabilitação urbana, através de instrumento próprio, é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_